



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68360-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL N.º. 005/2024**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

**PROCESSO N.º.:** 018/2024-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 007/2024-CMSFX).

**NATUREZA:** INSTITUI O TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA (TPE XINGU) NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORES:** Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB).

**APROVADO**

Em: 04/05/2024

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Adriana Neves Torres (MDB), que dispõe sobre instituição do Torneio de Pesca Esportiva (TPE XINGU) no calendário de eventos de São Félix do Xingu e dá outras providências.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu que não haveria vícios ou ilegalidades a serem arguidas, opinando pela regular tramitação do processo.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 7 de maio de 2024, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 007/2024-CM/SFX, e considerando o vereador designado para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:

**2. DESENVOLVIMENTO.**

2.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Adriana Neves Torres (MDB), que dispõe sobre instituição do Torneio de Pesca Esportiva (TPE XINGU) no calendário de eventos de São Félix do Xingu e dá outras providências.

2.2. O presente Projeto de Lei ora analisado destaca que torneio será aberto à participação de pescadores e realizado preferencialmente em áreas de preservação ambiental, com licença ambiental concedida pelos órgãos competentes (art. 3º e 4º).





Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

2.3. O regulamento do evento será elaborado pelas entidades organizadoras, em conjunto com as autoridades municipais, estabelecendo as regras de participação, premiação, critérios de avaliação e outras disposições necessárias à sua realização (art. 5º).

2.4. A Prefeitura Municipal prestará apoio logístico institucional ao TPE XINGU, conforme suas possibilidades e disponibilidade de recursos, sem prejuízo de outras ações voltadas à promoção do evento (art. 6º).

2.5. Primeiramente, verifica-se que a proposta legislativa se encontra em estrita conformidade com as disposições constitucionais, notadamente o artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o artigo 23, que lhes atribui a responsabilidade pela proteção das manifestações culturais. Ademais, a iniciativa de lei não contraria qualquer norma de hierarquia superior, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia municipal.

2.6. Logo, no aspecto da competência, o Município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, incluindo a denominação de próprios públicos.

2.7. A proposta está em conformidade com as atribuições conferidas ao Poder Legislativo Municipal pela Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, bem como respeita os limites impostos pela Constituição Federal e demais normativas superiores, o que torna o projeto apto a ser deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.

2.8. Quanto ao mérito, o presente processo visa fomentar a prática esportiva, valorizar o potencial turístico e cultural da região, além de promover a conscientização ambiental.

2.9. No mais, temos que é importante ressaltar que o torneio oferece uma oportunidade de lazer e integração para a comunidade local, além de atrair visitantes de outras regiões, promovendo assim o turismo e a economia local. Além disso, a prática da pesca esportiva é uma atividade que estimula a preservação ambiental, uma vez que valoriza a conservação dos recursos naturais e incentiva a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos.

2.10. Ao mesmo tempo, a realização do TPE XINGU não implicará em aumento de despesas para o executivo municipal, pois a lei prevê que a Prefeitura Municipal prestará apoio logístico institucional ao evento conforme suas possibilidades e disponibilidade





Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

uma medida que não onerará os cofres públicos, mas que trará benefícios significativos para a comunidade.

2.11. Em resumo, a aprovação desta proposta legislativa reafirma o compromisso de São Félix do Xingu para com os membros de sua sociedade, reconhecendo que ela contribui para o desenvolvimento social, cultural, turístico e ambiental da região, sem gerar impactos financeiros negativos para o município.

2.12. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.

2.13. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

2.14. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano.

Sala das Comissões em 04 de junho de 2024.

**RELATOR:** Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB).

4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluímos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Executivo de nº. 007/2024-CMSFX apresentado.

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)  
Presidente CLJRF

Ver. (a) Gércica da Silva Magalhães (POD)  
Relator (a) CLJRF

Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)  
Membro CLJRF